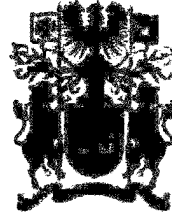


Distribuir  
às Fran. e aos Deputados,  
para conhecimento ao  
Governo  
10/02/2015

Requerido  
o pedido de  
urgência



Exma. Senhora Presidente da Assembleia  
Legislativa da Região Autónoma dos Açores

**Assunto: Alteração Decreto Legislativo Regional n.º 19/2013/A (Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca - FUNDOPESCA)**

A Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores, o Grupo Parlamentar do PSD/Açores, o Grupo Parlamentar do CDS/PP, a Representação Parlamentar do PCP, a Representação Parlamentar do PPM entregam à Mesa da Assembleia Legislativa e a V. Ex.<sup>a</sup>, para efeitos de admissão, nos termos regimentais, **Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/2013/A (Fundo de Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca) – FUNDOPESCA.**

Considerando o interesse público de que a matéria em questão seja debatida e votada, no mínimo tempo possível, de modo a permitir ao Governo Regional a sua execução em tempo útil, de modo a dar resposta a uma situação de emergência social aos trabalhadores da pesca e suas famílias.

Requer-se a deliberação de urgência e dispensa de exame em comissão, nos termos dos Arts. n.º 146.º e alínea a) do n.º 1 do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Com os nossos melhores cumprimentos,

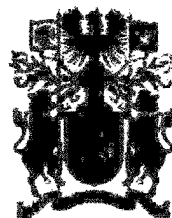
Horta, 11 de fevereiro de 2015

Os Deputados

*[Handwritten signatures of the deputies]*

<b>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES</b>	
do 147.º do Regimento da Assembleia	
Título: <i>Projeto de Decreto Legislativo Regional</i>	
Ass. <i>Alteração ao Decreto Legislativo Regional</i>	
n.º 19/2013/A (Fundo de Compensação Salarial dos	
Profissionais da Pesca) - <i>Fundo Pesca</i>	
Entrada n.º	46/X de 015.02.11
Arquivo n.º	105 O Responsável,
<b>LEGISLAÇÃO</b>	<i>[Signature]</i>

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	456 Proc. n.º 105
Data: 015.02.11	N.º 46/X



**Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/2013, de 17 de outubro (Fundo de  
Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca) - FUNDOPESCA**

**Artigo 1º**

**Objeto**

O presente diploma procede à primeira alteração ao Decreto legislativo Regional n.º19 /2013/A, de 17 de outubro, que estabelece o regime jurídico do Fundo Compensação Salarial dos Profissionais da Pesca dos Açores.

**Artigo 2º**

**Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 19/2013, de 17 de outubro**

Os artigos 5.º e 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º19/2013/A, de 17 de outubro, passam a ter a seguinte redação:

**“Artigo 5.º**

(...)

1- (...)

a) Catástrofe natural e imprevisível ou condições do estado do mar que originem falta de segurança no porto ou no mar, atestada pela entidade competente, implicando o condicionamento ou encerramento do porto, para todas as embarcações ou para um determinado tipo de embarcação durante mais de três dias consecutivos ou durante sete dias interpolados, num período de trinta dias;

b) (...)

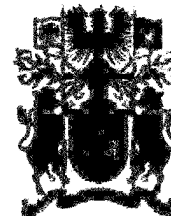
c) (...)

2- (...)

a) (...)

b) (...)

3- Na contagem dos prazos previstos no n.º 1, são considerados os sábados, domingos e feriados.



## Artigo 6.º

(...)

- 1- (...)
- 2- O pagamento da compensação salarial fica limitado a um máximo de sessenta dias por ano e às disponibilidades orçamentais do FUNDOPESCA, salvo o disposto no n.º 4.
- 3- O pagamento da compensação salarial só é devida a partir do 4.º dia de imobilização total das embarcações ou da decisão de interdição de pescar proferida pela entidade competente, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º.
- 4- O período de pagamento da compensação salarial pode ser alargado até noventa dias, por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de pescas, sob proposta do Conselho Administrativo do FUNDOPESCA.
- 5- Na contagem dos prazos previstos no n.º 3, são considerados os sábados, domingos e feriados. “

## Artigo 3.º

### Republicação

O Decreto Legislativo Regional n.º 19/2013/A, de 17 de outubro, é devidamente republicado em anexo ao presente diploma, que dele é parte integrante, com as alterações ora introduzidas.

## Artigo 4.º

### Entrada em Vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Horta, 11 de fevereiro de 2015

Os Deputados

*Amândio Teófilo*  
*Zenaid de Sousa*  
*Maria Gomes*  
*Quintana*

*R. H. S.*